



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00140.000268/2011-16**

**CONTRATO Nº 98/2011**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no inciso I do art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 06.091.637/0001-17, com sede na QI 13, Lotes 01/14, Sala 106, Mezaninho, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.135-130, telefone nº (61) 3354-1967 / fax nº (61) 3354-1985, neste ato representada pelo Senhor **RENATO MARINHO DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.422 – SSP/DF, e do CPF nº 793.799.661-72, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, correção da Cláusula Sexta do contrato original, reajuste e acréscimo de material, bem como repactuação da mão-de-obra, conforme subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência até 30 de maio de 2014, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitada a 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – Com a correção a Cláusula Sexta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

*Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com o prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.*

**Subcláusula Primeira** - *Será adotada com data do orçamento a que proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.*

**Subcláusula Segunda** - *A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com Planilha de Custos, apresentada pela CONTRATADA.*

**Subcláusula Terceira** - *Desde que solicitado pela empresa Contratada, os preços dos materiais poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10/4/1994, Lei nº 9.069 de 29/6/1995 e Lei nº 10.192 de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.”*

**Subcláusula Terceira** – Em decorrência do reajuste, no percentual de 4,80%, o preço mensal do material passa de R\$ 37.493,24 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 39.292,92 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Quarta** – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** faz jus à diferença de preços prevista na Subcláusula Terceira desta Cláusula, referente ao período compreendido entre 23 de maio de 2012 até a assinatura do presente instrumento.

**Subcláusula Quinta** – Em decorrência da repactuação, o valor mensal do contrato, no que se refere à mão-de-obra, passa de R\$ 440.456,43 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), para R\$ 516.230,19 (quinhentos e dezesseis mil, duzentos e trinta reais e dezenove centavos).

**Subcláusula Sexta** – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** faz jus à diferença de preços previstas na Subcláusula Quinta desta Cláusula, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e a data de assinatura deste instrumento.

**Subcláusula Sétima** – O acréscimo de material perfaz o valor mensal de R\$ 9.823,23 (nove mil, oitocentos e vinte e três reais e três centavos), que corresponde a 25% do valor total do material previsto no contrato original, passando o valor mensal de R\$ 39.292,92 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), para R\$ 49.116,15 (quarenta e nove mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos).

**Subcláusula Oitava**- Com a repactuação, reajuste e o acréscimo, o quadro constante do *caput* da Cláusula Quarta e a Cláusula Oitava do contrato original, passam a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

*O pagamento será creditado mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.*

VALOR DA CONTRATAÇÃO		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
SERVIÇOS	516.230,19	6.194.762,28
MATERIAIS	49.116,14	589.393,80
<b>TOTAL (SERVIÇOS + MATERIAIS) - R\$</b>		<b>6.784.156,08</b>

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 6.784.156,08 (seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e oito centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339037 e 339030, Notas de Empenho nº 800951 a 800960, de 29/05/2013.*

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs. 1, 2, 3 e 4, não modificadas pelo presente instrumento.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 29 de maio de 2013.

  
**WÁLTENO MARQUES DA SILVA**  
Diretor de Recursos Logísticos

  
**RENATO MARINHO DE ARAÚJO**  
WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda